



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**TERMO DE CONTRATO Nº 1806.003/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO Nº 1806.003/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA CRONOS SAÚDE LTDA – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **CRONOS SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.956.308/0001-90 e estabelecida na Rua Frei Caneca 291 SQN, Farol, Maceió/AL, representada pelo Sr. João Marques de Oliveira Junior, inscrito no CPF sob o nº 041.430.454-35, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0522006/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de locação de **AMBULÂNCIA MODELO UTI MOVEL COM RESPIRADOR** para o Hospital de Campanha do Município de Marechal Deodoro/AL, com o objetivo de promover o combate da pandemia do coronavírus – (COVID-19), conforme condições quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | SERVIÇO                                                                                                                                                                               | UNIDADE                        | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | TAXA DE ADESÃO | VALOR TOTAL    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|----------------|---------------|----------------|----------------|
| 1    | 01 (UM) VEICULO TIPO AMBULANCIA DE UTI MOVEL COMPLETO. COM CONDUTOR, ENFERMEIRO E MÉDICO, DESTINADO AO HOSPITAL DE CAMPANHA. O VEÍCULO AMBULÂNCIA DEVERÁ SER EQUIPADO COM RESPIRADOR. | CONTRATAÇÃO POR INTERCORRÊNCIA | 30 POR MÊS | R\$ 1.150,00   | R\$ 34.500,00 | R\$ 29.000,00  | R\$ 132.500,00 |

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto na Lei 13.979/2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil, e quinhentos reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade Orçamentária**  
Programa de trabalho nº/ Fonte de Recurso: **10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**  
Fonte: **0450.99.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.**  
Elemento de despesa: **3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. **O veículo deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviço acompanhado da nota de empenho, em locais indicados na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL;**

8.3. Deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelo definidos no Termo de Referência e na proposta;

8.4. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da Contratada;

8.5. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

8.6. O veículo será analisado provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada;

8.7. Poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.8. Será recebido definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório os substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

8.9. 1 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo a ser locado provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a locação do objeto no prazo e forma estabelecidos neste termo.

9.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

9.3. São obrigações da Contratada:

9.3.1. Disponibilizar o veículo deste Termo de Contrato no endereço constante no item 8.2 da Clausula Oitava deste documento, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários;

9.3.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.

9.3.3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, no prazo definido no item 5.6.

9.3.4. Observar rigorosamente todas as especificações contidas no Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 18 de junho de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

**João Marques de Oliveira Junior**  
CRONOS SAÚDE LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: foalcyrios de Oliveira Pereira

CPF Nº: 012 971 684-70

NOME: fl.

CPF Nº: 098.471.984-08

um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) o valor total do contrato.

#### CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 05 de junho de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Ricardo Galindo de Albuquerque

RGA ENGENHARIA EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:796B9EEF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

##### EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.008/2020 - EMERGENCIAL

CONTRATO Nº 1006.008/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e REDMED COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI; inscrita no CNPJ nº 13.047.802/0001-07.

Objeto: Aquisição de Correlatos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos dois Centros de Triagens para Síndromes Gripais e do Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento ao Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais).**

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto na Lei 13.979/2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

José Peucelle de Freitas Filho

REDMED COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:59191FBB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

##### EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.010/2020 - EMERGENCIAL

CONTRATO Nº 1006.010/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e S. D. DE A. FERREIRA & CIA LTDA; inscrita no CNPJ nº 26.889.181/0001-42.

Objeto: Aquisição de Correlatos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos dois Centros de Triagens para Síndromes Gripais e do Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento ao Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 2.605,00 (dois mil, seiscentos e cinco reais).**

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto na Lei 13.979/2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

S. D. DE A. FERREIRA & CIA LTDA – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:05B0DB66

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

##### EXTRATO - CONTRATO Nº 1806.003.2020 - EMERGENCIAL - CRONOS SAÚDE

CONTRATO Nº 1806.003/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e CRONOS SAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 35.956.308/0001-90.

Objeto: Prestação de serviços de locação de Ambulância modelo UTI MOVEL COM RESPIRADOR para o Hospital de Campanha do Município de Marechal Deodoro/AL, com o objetivo de promover o combate a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Valor Total: **R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).**

Data de Assinatura: 18 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

João Marques de Oliveira Junior

CRONOS SAÚDE LTDA - ME - CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:6DA24120

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

##### RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

#### RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa:

**UNILAB - UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS LTDA**

– **DEMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **35.742.394/0001-38**, sediada na **Rua Nelson de Azevedo Souza**, nº 157, Bairro Mangabeiras, Maceió/AL - CEP: **57.037-585**, e valor total de: **R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**, visando a Contratação de pessoa Jurídica na área de saúde para realização de Exame Laboratorial (sorologia para COVID-19), destinada a atender o Hospital de Campanha. Sob os fundamentos do disposto destacamos a título de SUGESTÃO, a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, opção prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.